



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 877/97-PMM

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a realizar processo licitatório para concessão do Serviço Público de exploração do Matadouro Municipal de Macapá, e outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar o Processo Licitatório para a exploração do Matadouro Municipal de Macapá, localizado no Distrito de Fazendinha, em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município de Macapá.

Art. 2º - Fica o Concessionário do uso do Matadouro obrigado ao cumprimento do seguinte:

I - Remunerar o Município na base de 10% da receita bruta com a exploração da atividade.

II - Pagamento dos tributos Municipais previstos na Lei Orgânica Municipal de Macapá, e do Código Tributário Municipal de Macapá.

III - Realizar reformas, e adaptações do prédio público (Matadouro), bem como, a de suas instalações e equipamentos, conforme especificações técnicas elaboradas através de projeto da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP.

IV - Atender as exigências e condições gerais de funcionamento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O prazo de vigência da Concessão será de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do contrato de Concessão.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos de carência, para pagamento da remuneração a que se refere o Item I do Art. 2º desta Lei, a contar da data da assinatura do contrato de Concessão.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 13 de maio de 1997.


ANNIBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá